



Governo Municipal de Marco
Estado do Ceará

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, 15 DE ABRIL DE 2009.

Acresce o art. 111/A, à Lei Complementar nº 001, de 21 de maio de 2002 – Estatuto dos Servidores - sobre a prorrogação da licença-maternidade das servidoras públicas do Município de Marco-Ce e revoga o art. 112 da mesma Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, aprova e sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Acresce o art. 111/A, à Lei Complementar nº 001, de 21 de maio de 2002 – Estatuto dos Servidores, com a seguinte redação:

“Art. 111/A. Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a duração licença-maternidade, prevista no art. 111.

§ 1º – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 2º – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

§ 3º – No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



Governo Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 2º - Fica revogado o art. 112 da mesma Lei, tornando-se, assim, sem efeito.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO, em 15 de abril de 2009.

JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA
Prefeito Municipal